



Número: **0808879-13.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **01/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCIANO FERREIRA PALMEIRA DA COSTA (AUTOR)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
TIBIRICA DE MEDEIROS BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37303 879	01/12/2020 10:52	Petição	Petição
37303 881	01/12/2020 10:52	2687181_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02	Outros Documentos
37303 886	01/12/2020 10:52	2687181_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 10:52:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120110525220500000035596257>
Número do documento: 20120110525220500000035596257

Num. 37303879 - Pág. 1

PARECER INFORMATIVO

Nº DA PASTA
2687181

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO DO PROCESSO		UF	COMARCA
08088791320198152003		PB	João Pessoa
FORO		VARA	1 - Vara Cível
Foro Regional de Mangabeira			
DATA DA DISTRIBUIÇÃO	DATA DA CITAÇÃO	DATA DA AUDIÊNCIA	DATA DO SUBSTABELECIMENTO
15/01/2020	14/01/2020	29/01/2020	
NOME DO AUTOR		CPF DO AUTOR	02722685426
LUCIANO FERREIRA PALMEIRA DA COSTA			
ADVOGADO		OAB/UF	24614-PB
GERSON LUCIANO SANTOS NETTO			
PATROCÍNIO			
JOAO BARBOSA			
STATUS DA PASTA	STATUS ALTERADO EM	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE	
ATIVA	15/01/2020	NÃO	

ARQUIVOS DO PROCESSO

TIPO DOCUMENTO	DATA INCLUSÃO	PRAZO / DIA	LIMITE INCLUSAO
Citação	15/01/2020 14:43:50	3 / DENTRO	20/01/2020
Inicial	16/01/2020 10:18:00	8 / DENTRO	27/01/2020
Boletim de Ocorrência	16/01/2020 10:18:13	/	
Parecer Informativo NSJ	22/01/2020 12:27:20	/	

COMPLEMENTO DOS DADOS DO PROCESSO

TIPO DE PEDIDO	VALOR DO PEDIDO
Invalidez	R\$ 13.500,00

ENVOLVIDOS CADASTRADOS

NOME	CNPJ/CPF	PAPEL	PASTAS VINCULADAS	SEGURADORA CONSORCIADA	CÓDIGO SEGURADORA
LUCIANO FERREIRA PALMEIRA DA COSTA	02722685426	Autor/Representante Legal	1		
LUCIANO FERREIRA PALMEIRA DA COSTA	02722685426	Vítima	1		
GERSON LUCIANO SANTOS NETTO	-	Advogado Adverso	149		
CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA	-	Juiz	95		

SINISTRO ALVO

NOME DA VÍTIMA		
LUCIANO FERREIRA PALMEIRA DA COSTA		
CPF DA VÍTIMA	DATA DE NASCIMENTO	NATUREZA DO SINISTRO
02722685426	08/01/1975	Invalidez
DATA DO SINISTRO	UF	MUNICÍPIO
21/03/2019	PB	JOAO PESSOA
CATEGORIA DO VEÍCULO		
Ciclomotor	Motoneta	Motocicleta
		Triciclo



PARECER INFORMATIVO

Nº DA PASTA
2687181

NÚMERO DO SINISTRO 3190531176	DATA RECLAMAÇÃO 13/09/2019	VIA ADM
PEDIDO Invalidez	SITUAÇÃO Negado	TRANSAÇÃO OCORRIDA EM -
MÉRITO -	NATUREZA DO MOVIMENTO Invalidez	VALOR PAGO R\$0,00
CPF BENEFICIÁRIO -	NOME DO BENEFICIÁRIO -	
DIAS ENTRE RECLAMAÇÃO ADM X CITAÇÃO JUD. 123	DATA DA RECLAMAÇÃO 13/09/2019	ATO DECLARATÓRIO? Sim
PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO		
RICARDO PEREIRA DA SILVA		
PLACA QSH-3960	CHASSI 9C2KD0810KR007144	MARCA/MODELO HONDA NXR 160 BROS
DT. VENC. SEGURADO OBRIGATÓRIO 30/12/2019	DATA PAGAMENTO DO PRÊMIO	STATUS DO PRÊMIO Inadimplente
HOSPITAL DO BAM COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA	DELEGACIA DPC ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL/PB	BOLETIM DE OCORRÊNCIA? Sim
DINÂMICA DO ACIDENTE		
COLISÃO MOTO X CARRO - VÍTIMA CONDUZIA A MOTO		
LOCAL DO ACIDENTE		
RUA JOSEFA TAVEIRA - MANGABEIRA - JOÃO PESSOA/PB		
FALHA NA REGULAÇÃO? Não	MOTIVO DA FALHA	JUSTIFICATIVA DA FALHA
HÁ NEXO DE CASUALIDADE NOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA VÍTIMA?		
Sim		



PARECER INFORMATIVO

Nº DA PASTA
2687181

SINISTROS RELACIONADOS

NOME DA VÍTIMA		NÚMERO DO SINISTRO PRINCIPAL
LUCIANO FERREIRA PALMEIRA DA COSTA		3200008118
CPF DA VÍTIMA	DATA DE NASCIMENTO	NATUREZA DO SINISTRO
02722685426	08/01/1975	Invalidez
DATA DO SINISTRO	UF	MUNICÍPIO
30/07/2019	PB	JOAO PESSOA
CATEGORIA DO VEÍCULO		
CiclomotorMotonetaMotocicletaTriciclo		
NÚMERO DO SINISTRO	DATA RECLAMAÇÃO	VIA
3200008118	07/01/2020	ADM
PEDIDO	SITUAÇÃO	TRANSAÇÃO OCORRIDA EM
Invalidez	Negado	-
MÉRITO	NATUREZA DO MOVIMENTO	VALOR PAGO
-	Invalidez	R\$0,00
CPF BENEFICIÁRIO	NOME DO BENEFICIÁRIO	
-	-	



PARECER INFORMATIVO

Nº DA PASTA
2687181

EXCLUDENTES LEGAIS

PRESCRIÇÃO?	OBSERVAÇÃO PRESCRIÇÃO
NÃO	
LITISPENDÊNCIA?	OBSERVAÇÃO LITISPENDÊNCIA
NÃO	
COISA JULGADA?	OBSERVAÇÃO COISA JULGADA
NÃO	
SINISTROS	Pastas

OBSERVAÇÃO FINAL

INFORMAMOS QUE O SINISTRO ADMINISTRATIVO ALVO E O RELACIONADO ENCONTRAM-SE NEGADOS EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SEQUELA PERMANENTE DE ACORDO COM A PERÍCIA MÉDICA DOCUMENTAL.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08088791320198152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIANO FERREIRA PALMEIRA DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.^º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Ademais, o ilustre perito na confecção do laudo de fls. atestou que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a esta situação.

Como é de sabença não só é necessário, mas **obrigatória**, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 27 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 10:52:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120110525263800000035596264>
Número do documento: 20120110525263800000035596264

Num. 37303886 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 10:52:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120110525263800000035596264>
Número do documento: 20120110525263800000035596264

Num. 37303886 - Pág. 2